



## APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 132/XIII/4ª

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, “Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil”

### Exposição de motivos

Foi publicado em 1 de abril passado, no Diário da República, o decreto-lei que veio aprovar a nova orgânica da entidade responsável pela proteção civil, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

O modelo previsto na nova definição da estrutura operacional consagra uma incoerência territorial entre os agentes do sistema de proteção civil totalmente dissonante com a Lei de Bases da Proteção Civil.

Na ausência de uma referência constitucional expressa relativamente ao sistema de proteção civil, é na Lei de Bases da Proteção Civil, que não foi alterada, que está prevista a organização do sistema, organizado numa dimensão nacional, regional, distrital e municipal. A alteração agora aprovada amputa a lógica distrital prevista na Lei de Bases e há muito consolidada entre os agentes operacionais.

A nova lei orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), aprovada pelo Decreto-lei nº 45/2019, de 1 de abril, ao prever na sua organização vinte e três comandos sub-regionais de emergência e proteção civil, cuja circunscrição territorial corresponde ao território das entidades intermunicipais, fere assim os princípios doutrinários que estão plasmados na lei de bases da proteção civil.



Salientamos aqui a posição bastante crítica do “Observatório Técnico Independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais”, estrutura independente criada pela Assembleia da República, que na sua quarta nota informativa, bem como na audição realizada na Comissão de Assuntos Constitucionais, Liberdades e Garantias, destacou a falta de coerência territorial desta reforma e as dificuldades que isso acrescenta ao sistema de proteção civil.

Não se podem estruturar os serviços, na sua dimensão operacional, de forma dissociada da organização do sistema de proteção civil, tendo como objetivo e justificação, como foi afirmado, a possibilidade de aceder ao financiamento dos fundos comunitários. Além de uma confissão de irresponsabilidade, esta alteração coloca o benefício financeiro acima das garantias de segurança das populações, precisamente a razão que justifica a existência deste sistema.

Todos os agentes do sistema de proteção civil devem estar alinhados na mesma divisão administrativa do território, o que torna crítica a opção agora tomada pelo Governo, considerando que todos os demais agentes que integram o sistema de proteção civil encontram-se organizados de forma territorialmente diferente da agora definida para a estrutura operacional da ANEPC. A GNR a PSP e outros estão estruturados por distrito e não se prevê que evoluam para outro modelo organizacional.

O Secretário Estado da Proteção Civil, em recentes declarações públicas, afirmou que a GNR não assume outra divisão administrativa porque está presente em todo lado, o que, convenhamos, trata-se de um argumento muito pouco técnico, havendo outros agentes com uma maior presença territorial em todo o País, como os Corpos de Bombeiros, e para estes o mesmo argumento já não colhe.



GRUPO PARLAMENTAR

Acrescenta-se, por último, que a lei orgânica da ANEPC, embora entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, refere que a estrutura regional consagrada no diploma entra em funcionamento de forma faseada, sem se explicitar qual o modelo de faseamento.

Ao criar mais dez salas de operações com as alterações promovidas na Lei Orgânica acima referida, ao invés de agilizarem o sistema e garantirem maior eficiência na resposta, vem espalhar ainda mais sistema quando poderia ser uma oportunidade para concentrar em salas de despacho conjunto os diversos agentes de emergência e segurança.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo da alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição e ainda dos artigos 189.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, “Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil”, publicado no Diário da República n.º 64/2019, Série I de 2019-04-01.

Palácio de São Bento, 30 de abril de 2019

Os Deputados do PSD,

Fernando Negrão

Carlos Peixoto

Andreia Neto

Sandra Pereira

Duarte Marques

Luís Marques Guedes



GRUPO PARLAMENTAR

José Silvano

Emília Cerqueira

Amadeu Soares Albergaria

Sara Madruga da Costa